

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Lindomar Garçon)

Dispõe sobre anistia contratos firmados quando da instalação do Programa Luz no Campo, entre agricultores com as Centrais Elétricas do Governo Federal e implementados pelos Governos estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º_ ficam anistiados do pagamento da taxa extra mensal referentes a contratos firmados quando da instalação do programa Luz no Campo, entre agricultores com as Centrais Elétricas do Governo Federal e implementados pelos Governos Estaduais, a partir do ano de 1.999, equiparando-os aos beneficiários do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica “Luz para Todos”, de que trata o Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, os quais tiveram as instalações efetivadas até o ano de 2003.

Art. 2º Os recursos necessários para garantir a anistia e gratuidade do custeio do Programa, bem como antecipar a meta de universalização de 2015 para 2008, e ainda mitigar a tarifa, serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2.002, da Reserva Global de Reversão – RGR, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, como fonte de financiamento da participação dos Estados e das próprias

concessionárias.

Art. 3º Os valores pagos entre a data de anistia até efetiva implantação do sistema de isenção, serão restituídos aos contribuintes nas futuras contas de energia.

Art. 4º A anistia de que trata esta lei, bem como a isenção do pagamento será regulamentada e operacionalizada pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A política de universalização do acesso ao uso da energia elétrica no meio rural tem como característica principal a gratuidade da instalação ao consumidor final, incluindo a rede de distribuição, o padrão de entrada e o kite de instalação interna.

Trata-se portanto, de políticas públicas de governo com o objetivo de dar tratamento mais justo aos menos favorecidos deste país, notadamente aqueles que trabalham no meio rural e pouco ou nenhum acesso aos programas de infra-estrutura e outros benefícios oferecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, às famílias que moram no meio urbano.

Assim, a presente proposta visa assegurar isonomia e igualdade de tratamento na distribuição da universalização do Programa Luz Para Todos, oferecido às populações rurais deste país, as quais padecem das mesmas dificuldades para permanecerem no campo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2007.

Deputado Lindomar Garçon